



RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

AO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, em observância o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; e que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determina o Estatuto de Licitações no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a permissividade legal conferida pelo art. 4º da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO as descrições detalhadas de todas as circunstâncias fáticas que ensejam a contratação como medida emergencial;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 021/2020, 023/2020, 024/2020 e 044/2020, 047/2020, 050/2020 e 051/2020, todos contendo normas de adoção de medidas para enfrentamento da referida crise, limitando fluxo de pessoas, redução de atividades administrativas e de atividades comerciais no âmbito do território deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar a aquisição de produto de limpeza e desinfecção, para ser utilizado em todas as dependências da Secretaria, Hospital, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS), para prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19).;

CONSIDERANDO limitação da contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial que ora se apresenta;

CONSIDERANDO as justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo para **"AQUISIÇÃO DE DESINFETANTES HOSPITALARES ESPECIALIZADOS DESTINADOS A HIGIENIZAÇÃO DO HOSPITAL, UPA E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE"**.

CONSIDERANDO que na medida em que for firmado o novo contrato decorrente do novo procedimento licitatório, deverá ser encerrada a respectiva prestação de serviços exercida no âmbito da contratação emergencial.

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1. **RATIFICO** todos os atos até aqui realizados pelos setores da Administração, com base na Lei nº 8.666/93 e no parecer jurídico emitido, para contratação da empresa **EMBALIMP COMÉRCIO DE PAPELARIA E INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 28.497.278/0001-35, com sede na Avenida Antonieta Araújo Ferreira, Nº 180 C, Jereissati I, Maracanaú/CE, visando à **"AQUISIÇÃO DE DESINFETANTES HOSPITALARES ESPECIALIZADOS DESTINADOS A HIGIENIZAÇÃO DO HOSPITAL, UPA E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE"**, mediante o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2020 a partir da assinatura do contrato, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**



2. **DETERMINO** a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.
3. Depois de cumprida a determinação, seja providenciando chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o objeto contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos da proposta apresentada, passando a integrar no todo este termo, com vista à possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da entrega, juntando-se aos autos os documentos de liquidações, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.
4. Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o *art. 61*, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo *art. 16*, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 04 de junho de 2020.



JOSÉ EDMAR BRAGA CARNEIRO JÚNIOR
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

